



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2269**

*de 13 de agosto de 2012*

### **"Dispõe Sobre a Promoção de Alimentação Saudável nas Cantinas das Escolas Públicas e Privadas de Corumbá/MS."**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.*

#### **Art. 1º..**

*É de responsabilidade da Escola, promover e Educar as crianças da Rede Pública e Privada, para uma alimentação saudável.*

#### **Art. 2º..**

*Assim, a Cantina das Escolas passa a obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos, da mesma forma que a merenda escolar.*

#### **Art. 3º..**

*Portanto fica proibida, nas cantinas das Escolas da Rede Pública e Privada a comercialização, a confecção, a distribuição, a publicidade e o consumo de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico- sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial os seguintes produtos:*

- Bebidas com teor alcoólico;*
- Doçuras, pirulitos e gomas de mascar;*
- Refrigerantes e sucos artificiais;*
- Produtos que contenham gordura trans;*
- Salgadinhos industrializados e salgadinhos fritos.*

#### **Art. 4º..**

*Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando a aquisição de hábitos alimentares saudáveis que garantam uma melhor qualidade de vida:*

- frutas;
- Sucos naturais, ou de polpa;
- Sanduiche natural, pão integral e bolo integral;
- Produtos a base de fibras;
- Chocolates menores de 30 gramas, com fibras e frutas;
- Bebidas lactas

#### **Art. 5º..**

*Os alimentos comercializados serão especificados na minuta do contrato entre a Escola e a Cantina Escolar.*

#### **Art. 6º..**

*As cantinas Escolares já existentes, e as Escolas passam a se adequar a nova situação, no prazo de cento e oitenta dias, dentro dos critérios estabelecidos.*

#### **Art. 7º..**

*Fica a critério dos órgãos de vigilância sanitária e de educação, com a colaboração das associações de pais e mestres, fiscalizarem o disposto nesta Lei.*

#### **Art. 8º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 13 de Agosto de 2.012.*

*Evander José Vendramini Duran* Presidente

---

